

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera o caput o § 2º do art. 1026 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015-Código de Processo Civil, nos termos em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput e o § 2º do art. 1.026 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015-Código de Processo civil passam a vigorar com as seguintes alterações

Art. 1.026- Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e suspendem o prazo para interposição de recurso.

§1º.....

§ 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa, o em patamar superior, a critério do juiz, quando o valor atualizado da causa for inferior a quarenta salários mínimos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa tornar possível a aplicação de multa acima do teto de 20% fixado pelo art. 1.026 do Código de Processo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211431767600>



* C D 2 1 1 4 3 1 7 6 7 6 0 0 *

civil pela apresentação, com intenção protelatória, cujo valor da causa seja inferior a quarenta salários mínimos, como por exemplo o valor de uma causa fixado em mil reais tornaria insignificante a multa se aplicado o teto sobre o valor da causa.

Assim sendo, nossa sugestão permite que o juiz fixe, a seu critério, o valor da multa quando o valor da causa não atingir o patamar de quarenta salários mínimos.

A substituição da expressão “interrompem” constante do caput do art. 1.026 por “suspending” é considerada necessária por ser tecnicamente mais apropriada.

Ante o exposto, esperamos contar com o necessário apoio de nossos pares nesta casa para transformar em norma jurídica este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

multipartFile2file575404945645668677.tmp



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211431767600>



* C D 2 1 1 4 3 1 7 6 7 6 0 0 *